

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**Portaria n.º 202104004395, de 16/08/2021 -****Proc n.º 0020217300054617/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2020 a 31/12/2020

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa qex9J33.

Interessado: Francisco Freire de Lima – CPF: 236.841.512-20

Marca/Tipo/Chassi

HONDA/FIT DX MT/Pas/Automovel/93HGK5720JZ116983

Portaria n.º 202104004396, de 16/08/2021 -**Proc n.º 0020217300054250/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2020 a 31/12/2020

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa qds0F04

Interessado: Joaquim dos Anjos Oliveira – CPF: 186.469.562-53

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.0MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69G0GG273784

Protocolo: 692826**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS- TARF ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna públicas as datas de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 23/08/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18946, AINF n.º 182020510000163-1, contribuinte ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA SA, Insc. Estadual n.º. 15232930-7, advogada: CRISSIA DA SILVA MIRANDA, OAB/PA-29931.

Em 23/08/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18845, AINF n.º 012015510007304-9, contribuinte MARIO ADRIANO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA, CPF n.º. 8157928249, advogada: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA PEREIRA, OAB/PA-10179.

Em 23/08/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18898, AINF n.º 192019510000186-3, contribuinte ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA, CPF n.º. 58488057253.

Em 23/08/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18671, AINF n.º 092019510000225-5, contribuinte HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Insc. Estadual n.º. 15465204-0, advogada: EDISSANDRA PEREIRA ALVES, OAB/PA-19264.

Em 23/08/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18667, AINF n.º 172019510000177-7, contribuinte BODIM COM. DE BICICLOS LTDA, CNPJ n.º. 69.557.817/0001-61, advogado: ANTÔNIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR, OAB/MA-5455.

Em 23/08/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18841, PROCESSO n. 272021730000374-6/AINF n. 012016510006954-5, contribuinte REGINA MARIA MENDES MELO, CPF n.º. 109.501.762-49, advogado: MILTON JOSÉ DE ANDRADE LOBO, OAB/PA-6263.

ACÓRDÃOS**PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N.7975 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18765 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000084-9).

ACÓRDÃO N.7974 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18764 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000062-8).

ACÓRDÃO N.7973 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18763 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372018510000958-0).

ACÓRDÃO N.7972 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18762 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372018510000957-1).

ACÓRDÃO N.7971 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18701 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812019510000650-4).

ACÓRDÃO N.7970 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18698 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000537-9).

ACÓRDÃO N.7969 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18696 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372018510001080-4).

ACÓRDÃO N.7968 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18689 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 262019510001780-0).

ACÓRDÃO N.7967 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18674 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372019510000242-6).

ACÓRDÃO N.7966 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18672 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 352019510008764-5).

ACÓRDÃO N.7965 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18670 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 352019510001129-0).

ACÓRDÃO N.7964 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18668 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 322019510000663-6).

ACÓRDÃO N.7963 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18666 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 322019510000221-5).

ACÓRDÃO N.7962 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18664 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 262019510001781-8).

ACÓRDÃO N.7961 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18662 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 352018510005826-5).

ACÓRDÃO N.7959 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18658 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 262018510001581-8).

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. SITUAÇÃO FISCAL DE ATIVO NÃO REGULAR. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Não se considera abusiva a multa, aplicada em razão de infração tributária, desde que prevista em lei e derivada de atividade administrativa plenamente vinculada. 2. Estando o contribuinte em situação de ativo não regular, o momento do pagamento do tributo é o da entrada no território paraense. 3. Deixar de recolher o ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operação interestadual, de bens destinados ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, com vencimento antecipado para o momento de ingresso dos mesmos em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos Contrários: Conselheiros Nelson Paulo Simões Nasser e Bernardo de Paula Lobo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 28/07/2021.

ACÓRDÃO N.7958 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18540 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 122018510000015-5). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. FORNECIMENTO INCORRETO DAS INFORMAÇÕES ECONOMICO FISCAIS EM DIF. REVISÃO DE OFÍCIO NÃO

ADMITIDA. 1. Não se deve admitir revisão de ofício proposta pelo relator quando a matéria não é de competência deste Tribunal administrativo. 2. A redução da multa determinada por alteração de lei, como promovida pelo próprio credor, não está condicionada a decisão em processo administrativo tributário. 3. Reduzida a multa punitiva por alteração legislativa, compete à própria secretaria de fazenda a redução pretendida nos processos administrativos ainda não definitivamente julgados. Revisão de ofício afastada por voto de qualidade. Votos contrários: Conselheiros Bernardo de Paula Lobo e Alberto Vilhena Júnior. 4. Omitir informações econômicas e fiscais exigidas pela legislação tributária vigente constitui-se em infração a legislação tributária e sujeita contribuinte as penalidades legalmente previstas. 5. Com o advento da Lei n. 8.877/2019, deve ser reconhecida sua retroatividade benéfica, com base do artigo 106, II, "c", do CTN, uma vez que aquele instituto apresentou uma redução no patamar da multa a ser aplicada e não há coisa julgada no caso específico. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 21/07/2021.

ACÓRDÃO N.7957 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18139 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 662017510000017-2). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. ERRO DE FATO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser julgado improcedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF que descreve situação fática não demonstrada nos autos. 2. Recurso conhecido e improvido, entretanto, em revisão de ofício reconhecida a improcedência da atuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 21/07/2021.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO ACÓRDÃO N.7964 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16328 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 122015510000034-0). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. OCORRÊNCIA. PENALIDADE. 1. Deve ser reformada a decisão de primeira instância que julgou improcedente o AINF por erro de descrição, quando na realidade a descrição correspondente aos fatos se amolda perfeitamente à penalidade descrita. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/07/2021.

ACÓRDÃO N.7963 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17514 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372016510001048-6). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO NA ENTRADA. ATIVO NÃO REGULAR. 1. Cabe ao contribuinte manter junto à Secretaria da Fazenda a sua regularidade fiscal. 2. Deixar de recolher o ICMS antecipado na entrada, no momento da entrada da mercadoria em território paraense, em virtude da situação fiscal de ativo não regular, configura infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator à multa fiscal, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/07/2021.

ACÓRDÃO N.7962 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18306 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012017510000273-1). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. 1. É indevida nova cobrança de ICMS antecipado na entrada quando comprovado que já houve o pagamento total devido através do Termo de Apreensão e Depósito - TAD. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/07/2021. ACÓRDÃO N.7961 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18290 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012019510000492-5). CONSELHEIRO RELATOR: DIO GONÇALVES CARNEIRO. EMENTA: ICMS. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 17, DA IN Nº 24/2010. IMPROCEDÊNCIA. 1. As hipóteses trazidas pelo art. 17, da IN nº 24/2010, possuem caráter exemplificativo, portanto, não existe a figura do vício formal na atuação. 2. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/07/2021.

ACÓRDÃO N.7960 - 2ª CPJ. RECURSO N. 18292 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012018510000974-1). CONSELHEIRO RELATOR: DIO GONÇALVES CARNEIRO. EMENTA: DIF. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 17, DA IN Nº 24/2010. IMPROCEDÊNCIA. 1. O princípio da legalidade foi observado em todos os momentos da atuação, tanto em relação ao valor da atuação quanto em relação a capitulação legal, não havendo vício material. 2. As hipóteses trazidas pelo artigo 17, da IN nº 24/2010, possuem caráter exemplificativo, portanto, não existe a figura do vício formal na atuação. 3. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/07/2021.

ACÓRDÃO N.7959 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17368 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372016510001287-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. PROCEDÊNCIA. 1. O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - tem como fato gerador a saída de mercadoria do estabelecimento de contribuinte. 2. Remeter, conduzir mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 22/07/2021.

ACÓRDÃO N.7958 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17984 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510010250-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão de Primeira Instância que declara a improcedência do crédito tributário, quando não restar caracterizada a infração imputada ao sujeito passivo. 2. Recurso conhecido e improvido.